



Esta obra está sob o direito de
Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.

A EFETIVIDADE DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO NO DIREITO DE FAMÍLIA NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Joyce Daiane Eloy Ramos¹
Márcia Carollyne Matos Azevedo da Costa²
Anne Karoline Toledo³

RESUMO

Esse artigo tem como propósito abordar a efetividade da mediação e da conciliação na resolução de conflitos envolvendo o direito de família. O presente estudo se apresenta, então, com a seguinte questão: Como a mediação e a conciliação podem ser utilizadas com eficácia para contribuir com a produtividade do Judiciário, considerando os desafios impostos pelo contexto pós-pandêmico? O objetivo geral da presente pesquisa é analisar de que maneira a mediação e a conciliação podem colaborar para a diminuição da demanda de processos no âmbito do Direito de Família. Essa é uma pesquisa bibliográfica, do tipo básica com abordagem qualitativa sobre como a mediação e a conciliação podem ser utilizadas com eficácia para contribuir com a produtividade do Judiciário, considerando os desafios impostos pelo contexto pós-pandêmico. Serão analisados relatórios e dados disponíveis publicamente, a fim de contextualizar os resultados obtidos. Portanto, tanto no período pandêmico, como no período pós-pandêmico, a mediação e a conciliação são mecanismos importantes para elevar a eficiência do judiciário na resolução dos conflitos familiares.

Palavras-chave: colaborativa; direitos; intermediação.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Raimundo Marinho – FRM. E-mail: eloyjoyce@gmail.com.

² Graduanda em Direito pela Faculdade Raimundo Marinho – FRM. E-mail: marciacarollyne15@gmail.com.

³ Coordenadora e Professora do curso de Direito da Faculdade Raimundo Marinho – FRM. E-mail: toledoo.akt@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A solução dos conflitos familiares através da mediação e conciliação se apresenta como uma alternativa eficaz e humanizada em relação aos litígios perante o Judiciário. A mediação e a conciliação promovem uma abordagem colaborativa, buscando soluções que satisfaçam todas as partes envolvidas, e são essenciais para diminuir a sobrecarga do sistema judiciário. No contexto do Direito de Família, esses métodos permitem a criação de um ambiente mais pacífico e colaborativo, reduzindo o impacto emocional e financeiro dos conflitos.

Com o surgimento da pandemia da COVID-19, as relações familiares passaram por mudanças significativas. O isolamento social, as dificuldades econômicas e o aumento do tempo de convivência em casa intensificaram muitos conflitos. Diante deste cenário, a mediação e a conciliação surgem como ferramentas fundamentais para promover a pacificação social e a resolução eficaz dos conflitos. O presente estudo se apresenta, então, com a seguinte questão: Como a mediação e a conciliação podem ser utilizadas com eficácia para contribuir com a produtividade do Judiciário, considerando os desafios impostos pelo contexto pós-pandêmico?

Portanto, com base na problemática apresentada, o objetivo geral da presente

pesquisa é analisar de que maneira a mediação e a conciliação podem colaborar para a diminuição da demanda de processos no âmbito do Direito de Família. De forma a atingir o propósito proposto, o estudo abordará as principais razões para as dificuldades da população em geral levarem as situações da vida cotidiana à Justiça, especialmente no “pós-pandemia”. Além disso, serão apresentadas propostas de medidas e estratégias que possam viabilizar uma maior e melhor utilização de mediação e conciliação neste sentido. Quanto aos objetivos específicos compreendem: relatar as concepções da mediação e conciliação no direito de família; demonstrar a relação do período pós-pandêmico com o direito de família; e avaliar o aumento dos conflitos familiares nos últimos três anos.

A justificativa desse estudo reside na importância da instituição familiar, onde diante dos desafios e conflitos familiares que chegam ao judiciário, é fundamental que esse órgão utilize recursos que fomentem a autonomia das famílias na resolução desses conflitos, e entre as ferramentas que promovem essa autonomia, destaca-se a mediação e a conciliação (Rocha e Dimenstein, 2022).

Durante os conflitos familiares, é comum que as partes sejam movidas pela emoção, e isso faz com que eles não consigam resolver os conflitos pacificamente e objetivamente, por isso, recorrem ao âmbito

judicial para solucionar diversos conflitos como, por exemplo, divórcio, pensão alimentícia, guarda dos filhos e outras questões (Sousa, 2023). Dessa forma, o judiciário atua auxiliando as partes para que a resolução do conflito ocorra de maneira pacífica e objetiva, e para isso utilizam recursos como a mediação e a conciliação.

2 CONCEPÇÕES DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NO DIREITO DE FAMÍLIA

A família é uma instituição antiga que fez e faz partes das diversas comunidades humanas. É nessa instituição que, gradualmente, as pessoas crescem e se desenvolvem, e nesse intervalo de tempo, é comum que conflitos, dos mais variados tipos, ocorram nos núcleos familiares, tal como o divórcio, a herança, a guarda dos filhos, pensão alimentícia, além de outras questões.

Quanto ao conceito de família, cita-se:

No entanto, por conta do desafio que assumimos ao iniciar esta obra, e registrando a pluralidade de matizes que envolvem este conceito, arriscamo-nos a afirmar que a família é o núcleo existencial integrado por pessoas unidas por vínculo socioafetivo, teleologicamente vocacionada a permitir a realização plena dos seus integrantes, segundo o

princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (Gagliano, 2022, p. 1.572).

A Constituição Federal do Brasil, de 1988, designa que a família é a base da sociedade, e como tal, tem especial proteção do Estado. Apesar de ser uma instituição milenar, e a base da sociedade, isso não significa que a instituição familiar não apresente problemas que precisam ser solucionados.

Nas unidades familiares é comum ocorrer separações, divórcios, problemas envolvendo a partilha de bens em processo de herança, conflitos envolvendo a guarda dos filhos, impasses relacionados com o pagamento de pensão alimentícia, além de outros problemas relacionados diretamente com as relações familiares.

Em muitos dos casos, os conflitos familiares são levados ao judiciário, onde por meio desse Poder da República Federativa do Brasil, suas questões são resolvidas de maneira imparcial e objetiva. Para resolver de maneira pacífica e célere, os agentes do Estado recorrem a instrumentos processuais como, por exemplo, mediação e conciliação.

A mediação e a conciliação são métodos de resolução de conflitos que buscam, de forma colaborativa, encontrar soluções satisfatórias para todas as partes envolvidas. No âmbito do Direito de Família, esses métodos são particularmente

valiosos por proporcionarem um ambiente mais humanizado e menos adversarial. A mediação envolve um mediador imparcial que facilita o diálogo entre as partes, ajudando-as a chegar a um acordo mutuamente aceitável. Já a conciliação pode ser conduzida por um conciliador que sugere soluções, mas também busca o consenso entre as partes (Silva, 2020).

Os benefícios desses métodos são múltiplos: redução do tempo e dos custos processuais, diminuição do impacto emocional dos conflitos, preservação das relações familiares e descongestionamento do sistema judiciário. Além disso, a mediação e a conciliação promovem um senso de responsabilidade e empoderamento nas partes, uma vez que elas mesmas constroem a solução para seus conflitos.

Acerca dos benefícios dos métodos alternativos de resolução de conflitos, cita-se:

Ao longo da audiência será tratado em caráter objetivo os termos contidos na exordial, que em processos relativos a lides familiares abrange: dissolução de união estável; dissolução de união estável post-mortem; divórcio litigioso; guarda de menores; fixação, revisional ou exoneração de alimentos; partilha de bens; regulamentação de convivência e entre outros. O diferencial trazido pela conciliação são as técnicas e métodos utilizados pelos conciliadores, tais como: escuta

ativa, linguagem neutra e positiva, método rapport que é uma técnica de compreensão recíproca, entre outros métodos (LÁZAROS, 2021, p. 4).

A mediação, como prática de resolução de conflitos, possui raízes antigas e pode ser encontrada em diversas culturas e sociedades. No entanto, seu desenvolvimento como uma disciplina formal e estruturada é mais recente. No século XX, a mediação ganhou destaque nos Estados Unidos e na Europa como uma resposta à crescente complexidade e volume de processos judiciais. A partir da década de 1960, programas de mediação começaram a ser implementados para lidar com conflitos comunitários, escolares e familiares (Paula *et al*, 2019).

No Brasil, a mediação começou a ganhar força nas últimas décadas do século XX, com iniciativas isoladas em algumas cidades e Estados. A promulgação da Lei nº 9.307/1996, que instituiu a arbitragem no Brasil, abriu caminho para o reconhecimento e expansão de métodos alternativos de resolução de conflitos, incluindo a mediação. A consolidação da mediação veio com a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, conhecida como a Lei de Mediação, que regulamentou e estabeleceu diretrizes claras para a prática da mediação no país.

2.1 A importância da lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 na institucionalização da Mediação no Brasil

A Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, representa um marco importante na institucionalização da mediação no Brasil. A lei estabelece um método legal para a mediação como um meio de resolver conflitos, tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial. Alguns dos pontos principais da lei incluem: definição e princípios, mediadores, procedimentos, efeitos jurídicos e promoção da mediação.

A lei define mediação como uma atividade técnica exercida por uma pessoa imparcial, sem poder de decisão, que ajuda as partes a encontrar soluções consensuais. Estabelece princípios como a confidencialidade, a autonomia da vontade, a informalidade e a busca pelo consenso, assim como regula a atuação dos mediadores, que podem ser voluntários ou profissionais, e estabelece os requisitos para a sua capacitação. Além disso, os mediadores devem ser imparciais e podem atuar em conflitos de diversas naturezas, inclusive familiares.

A lei detalha os procedimentos da mediação, desde a abertura do processo até a sua conclusão. Estabelece que a mediação pode ser extrajudicial (realizada fora do âmbito do processo judicial) ou judicial (dentro de um processo judicial já em

andamento). Ademais, a lei confere força de título executivo extrajudicial aos acordos de mediação, desde que assinados pelas partes e pelo mediador. Isso significa que, caso um acordo não seja cumprido, ele pode ser executado judicialmente de forma simplificada.

A lei também incentiva a promoção da mediação por meio de políticas públicas, programas de capacitação e a integração da mediação no sistema judiciário. Os tribunais são incentivados a criar centros de mediação e a promover a formação de mediadores. Portanto, a Lei nº 13.140/2015 representa um avanço significativo na consolidação da mediação como uma alternativa viável e eficaz à resolução de conflitos no Brasil, proporcionando um ambiente mais colaborativo e menos adversarial para as partes envolvidas.

2.2 Impacto da pandemia no direito de família: desafios e oportunidades

A pandemia de Covid-19 é um momento singular na história da humanidade, tendo em vista que milhares de pessoas espalhadas por todo o planeta perderam suas vidas em virtude de complicações de saúde provocadas pelo vírus SARS-CoV-2, do qual provoca a Covid-19, infecção que ataca várias partes do corpo, especialmente, o sistema respiratório (Marques *et al*, 2020).

Essa pandemia modificou drasticamente o cotidiano das pessoas, uma vez que eles passaram a viver confinadas dentro de casa, onde essa medida tinha como propósito reduzir o índice de contaminação e, conseqüentemente, o índice das pessoas falecendo em decorrência da Covid-19. A decretação da quarentena foi uma decisão importante, pois era necessária minimizar as contaminações por coronavírus, contudo, mesmo com essa medida, muitas pessoas vieram a óbito em decorrência do vírus.

Assim como em diversas regiões do Brasil, o sistema judiciário tem enfrentado uma sobrecarga significativa, que se agravou pela pandemia da COVID-19. A pandemia trouxe mudanças drásticas nas dinâmicas familiares, evidenciando a necessidade de novas abordagens para a resolução de conflitos.

O aumento das tensões familiares, devido ao confinamento e às dificuldades econômicas, destacou a importância de métodos que possam resolver disputas de maneira rápida e eficiente, sem agravar o sofrimento das partes envolvidas. Nesse contexto, a mediação e a conciliação se mostram ferramentas essenciais.

Quanto ao impacto da pandemia de Covid-19 nas relações familiares, cita-se:

Todos esses impactos sociais, econômicos e emocionais

apresentam-se às famílias como estressores, intensificando sua vulnerabilidade e demandando um processo de reorganização estrutural. Frente a esse fenômeno, faz-se necessária uma compreensão sistêmica do funcionamento familiar, considerando que famílias em situações extremas, com crises agudas ou crônicas, são impactadas como um todo (Silva *et al*, 2020, p. 4).

A pandemia provocou o rompimento de antigos padrões de comportamento da sociedade, fazendo com que um novo estilo de vida fosse determinado rapidamente, e isso gerou impactos incalculáveis em vários setores da sociedade, como o setor político, o setor econômico, o setor de saúde, as instituições familiares e outros.

Além dos desafios, o período pandêmico também apresenta oportunidades únicas para a implementação eficaz da mediação e conciliação. A busca por soluções mais pacíficas e colaborativas ganha espaço em um contexto onde a necessidade de pacificação social e resolução rápida dos conflitos é premente. A mediação e a conciliação se destacam como métodos que podem ser integrados de maneira eficaz ao sistema judiciário, promovendo a resolução de conflitos de forma menos adversarial.

2.3 O período pós pandêmico na relação do direito de família

Durante a pandemia provocada pelo coronavírus ocorreram mudanças expressiva na vida das pessoas. Todas essas mudanças são reflexo do distanciamento social, que foi uma medida fundamental para impedir aglomerações e, conseqüentemente, deter a propagação do coronavírus no território nacional.

As relações familiares foram afetadas, principalmente, em virtude da decretação do isolamento social, fazendo com que problemas conjugais surgissem, especialmente, casos de divórcio, onde o Poder Judiciário passou a receber mais demandas dessa natureza, já que o número de divórcio aumentou significativamente durante esse período (Silva e Faria 2021). Mesmo no período pós pandemia, é possível identificar mudanças ocorridas nas relações familiares em virtude desse evento sanitário como, por exemplo, o aumento de divórcios conforme comentado antes, assim como reflexos da quarentena no pagamento de pensão alimentícia, uma vez que muitas pessoas tiveram prejuízos financeiros, o que fez com que as pensões fossem atrasadas, e assim mais problemas surgiram (Silva; Faria, 2021).

O não pagamento da pensão alimentícia gera inúmeros conflitos entre as partes, pois enquanto o devedor não

consegue pagar em virtude de problemas de ordem financeira, a outra parte necessita do valor para suprir as necessidades dos menores envolvidos. É nesse momento que o judiciário precisa utilizar suas ferramentas para solucionar essa questão de maneira eficiente.

O Código Civil brasileiro, de 2002, Lei 10.406/02, decreta em seu artigo 1.566, que é dever de ambos os cônjuges o sustento, a mútua assistência, a guarda e a educação dos filhos, e no artigo 1.634, o mesmo código, prevê que é dever de ambos os pais, dirigir-lhes a criação e a educação dos filhos.

Houve mudança na guarda compartilhada, uma vez que durante a pandemia foi dificultado o contato entre os filhos e ambos os pais, com isso, uma das partes não conseguiu ter o mesmo contato com os filhos, e somente após o fim do isolamento social, foi possível regular o contato físico entre pais e filhos.

Portanto, a pandemia deixou diversos problemas que foram sendo resolvidos gradualmente, especialmente, econômicos. E nas relações familiares, esses efeitos foram diversos, como os divórcios, atraso em pensões, impasses envolvendo a guarda de filhos, e tantos outros problemas que chegaram até o judiciário, mas que poderiam ter uma resolução através da mediação e da conciliação.

3 METODOLOGIA

Essa é uma pesquisa bibliográfica, do tipo básica com abordagem qualitativa sobre como a mediação e a conciliação podem ser utilizadas com eficácia para contribuir com a produtividade do Judiciário, considerando os desafios impostos pelo contexto pós-pandêmico. Serão analisados relatórios e dados disponíveis publicamente, a fim de contextualizar os resultados obtidos.

No tocante à pesquisa bibliográfica, compreende:

A pesquisa bibliográfica é um conjunto de procedimentos que tem como intuito identificar informações bibliográficas, selecionar os documentos pertinentes ao tema estudado e realizar as anotações necessárias para consulta posterior. Mediante a definição do objeto de estudo, o

caráter exploratório-descritivo da Pesquisa Bibliográfica apresenta-se como um procedimento metodológico elaborado a partir da reflexão pessoal e da análise de documentos escritos denominados de fontes (SILVA, 2021, p. 7).

Os artigos científicos selecionados foram selecionados na base de dados Google Acadêmico e Scielo, entre 2019 e 2024, dos últimos 5 anos, pois são estudos mais recentes. Os critérios de inclusão levam em consideração o título e o resumo dos artigos de acordo com a problemática apresentada na introdução desse artigo.

Os artigos científicos incluídos nos resultados, foram organizados de acordo com o autor, ano de publicação, título, objetivo, metodologia e conclusão. Foram selecionados 5 estudos que tratam da temática apresentada nesse estudo, dos quais foram organizados no quadro 1:

Quadro 1– Resultados dos estudos selecionados

| Nº | Autor/Ano | Título | Objetivo | Metodologia | Conclusão |
|----|---------------------------------------|--|---|------------------------|---|
| 1 | Souza; Almeida; Gomes (2022) | Os desafios da conjugalidade na pandemia de Covid-19 | Diante disso, o presente artigo visa discutir a natureza dos conflitos conjugais nesse contexto | Pesquisa bibliográfica | Assim, depreendemos que a maior convivência entre os pares colaborou para que aspectos encobertos fossem revelados, |

| | | | | | |
|---|--------------------------------|--|---|------------------------|---|
| | | | | | ocasionando conflitos nos pactos anteriormente estabelecidos e na organização da nova rotina |
| 2 | Bitencourt <i>et al</i> , 2024 | O divórcio no Brasil durante o período da pandemia da Covid-19: uma revisão do impacto do isolamento social nas relações conjugais | O presente trabalho teve como objetivo analisar o divórcio no Brasil antes e durante a pandemia de Covid-19 | Pesquisa bibliográfica | Apesar dos desafios enfrentados pelos casais durante a pandemia, alguns buscaram soluções colaborativas para lidar com essas situações excepcionais, enfatizando a importância da comunicação aberta e do foco no bem-estar das crianças em casos de guarda compartilhada, como ajustes nas rotinas de visitação, educação à distância e preocupações com a saúde |

| | | | | | |
|---|----------------------------|--|---|------------------------|--|
| | | | | | mental das crianças |
| 3 | Souza; Costa; Pinto (2022) | O divórcio na pandemia do Covid-19 e os reflexos no judiciário | O presente artigo tem como objetivo apresentar a real situação do Judiciário diante do novo cenário pandêmico no Brasil e do Direito de Família | Pesquisa bibliográfica | Concluiu-se com este trabalho que a desjudicialização é medida efetiva e necessária para a desburocratização do processo de divórcio no sistema jurídico brasileiro |
| 4 | Liberato (2022) | Influência da pandemia do Covid-19 na alienação parental | Nesse contexto, o presente artigo objetiva investigar a influência da pandemia e do isolamento social na alienação parental | Pesquisa bibliográfica | A pesquisa permitiu concluir que na pandemia, dado o isolamento social, constatou-se o crescimento dos casos de alienação parental de acordo com informações do órgão da justiça brasileira, como o CNJ e Tribunais de Justiça |
| 5 | Amaral (2021) | Mediação e pandemia: os meios tecnológicos | O trabalho exposto aborda o quão importante a | Pesquisa bibliográfica | O resultado tem sido tão satisfatório aos juristas que a |

| | | | | | |
|--|--|---|---|--|--|
| | | como ferramenta da mediação em tempos de pandemia | tecnologia se tornou para que não houvesse o colapso do sistema jurídico e das relações interpessoais em momentos de crise sanitária | | mediação virtual está servindo de exemplo para que outras áreas também passem a realizar suas audiências eletronicamente até que a vida possa seguir normalmente |
|--|--|---|---|--|--|

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base nos resultados apresentados no quadro, foi analisado como a mediação e a conciliação são técnicas eficientes no que concerne à promoção da produtividade do judiciário diante dos desafios enfrentados pelas famílias apresentados durante o contexto pós-pandêmico.

Souza, Almeida e Gomes (2022) destaca que com a pandemia do Covid-19 houve uma concentração das atividades familiares dentro de casa, fazendo com que a casa passasse a ser a escola, o local de trabalho, em razão do trabalho remoto, e com isso, foram acentuados conflitos dentro dos lares brasileiros.

Em pouco tempo as pessoas precisaram se adaptar em virtude do isolamento social, conseqüentemente, com

o aumento do convívio entre as partes, a existência do sentimento de medo provocado pela pandemia, somados com a incerteza do futuro fez com que as pessoas ficassem mais ansiosas, e mais propensas a conflitos com seus semelhantes.

Muitos agentes estressores como, por exemplo, o estresse provocado pelas dificuldades financeiras e o próprio isolamento social, potencializaram os conflitos dentro dos lares brasileiros, e as famílias mais vulneráveis foram as maiores vítimas desse contexto pandêmico, pois não possuíam uma rede de apoio.

As relações de gênero dentro do lar, apresentam uma desigualdade envolvendo o papel do homem e da mulher, onde mesmo com o isolamento social elas prosseguiram cuidando dos lares, onde muitos dos cônjuges não ajudavam na realização das tarefas domésticos, fazendo

com que conflitos inflamassem mais ainda, já que eles estavam convivendo diariamente sem intervalo.

Acerca da desigualdade entre o papel de gênero no contexto da pandemia, cita-se:

Assim, continuar reproduzindo as tarefas e características do feminino como o cuidado com a casa e com a família, e do masculino com o papel de prover o lar e de autoridade, torna-se um risco, especialmente em momentos de crise como a que estamos vivendo. Esse risco se deve, pois, aos engodos que essa reprodução pode ocasionar na convivência a dois, bem como conflitos e dominação de poder entre os parceiros (Souza, Almeida e Gomes, 2022, p. 7).

Todas as interações sociais passaram a ocorrer no âmbito virtual, desde a comunicação entre famílias, até a movimentação de casos judiciais, posto que, não era possível manter a mesma dinâmica do judiciário em razão da decretação do isolamento social, e esse foi mais um desafio provocado pela pandemia.

Bitencourt (*et al*, 2024) elenca que foi um grande desafio para o judiciário o processo de adaptação aos processos online, especialmente, as audiências envolvendo o direito de família, pois com o aumento do índice de divórcio, houve uma maior

ocorrência de conflitos envolvendo a guarda de filhos.

Em virtude do isolamento social, os filhos não poderiam ficar trafegando de casa em casa, pois facilitaria a contaminação por coronavírus, dessa forma, foi fundamental o judiciário intermediar esses conflitos por meio das formas alternativas de conflito como a mediação e a conciliação.

Souza, Costa e Pinto (2022) comentam que a dissolução do casamento no Brasil foi um dos principais problemas envolvendo o direito de família no contexto da pandemia, fazendo com que muitas pessoas recorressem ao judiciário para lidar com a complexidade dessa situação.

Liberato (2022) destaca que durante a pandemia de Covid-19 também houve um aumento no número de casos de alienação parental. A alienação parental ocorre quando um adulto manipula o menor para repudiar a outra parte, com isso, a relação entre eles é prejudicada.

Com base em dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entre 2019 e 2020, houve um aumento de 171% dos casos de alienação parental em todo o país, fazendo com que o judiciário utilizasse todos os recursos disponíveis para resolver esses conflitos de forma mais rápida durante a pandemia.

Quanto aos dados envolvendo o aumento dos casos de alienação parental no Brasil, entre 2019 e 2020, cita-se:

Assim, no decorrer da pandemia de Covid-19, os processos de alienação parental dispararam no Brasil. Foi 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta) ações em 2020 em todo o país, de acordo com levantamento feito pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) um crescimento de 171% (cento e setenta e um) na comparação com 2019 (Liberato, 2022, p. 19).

Esse aumento nos casos de alienação parental ocorreu em maior número pelo fato de que o confinamento facilita a atuação do alienador, pois com a restrição do contato com os menores, fica mais fácil manipular as crianças e os adolescentes quando eles passam a maior parte do tempo com um dos responsáveis. Todo esse aumento na demanda de processos envolvendo o conflito de família faz com que seja necessário o uso de outras ferramentas para desafogar o judiciário perante o aumento de processos que chegam até o âmbito judicial.

As formas alternativas de conflito, mediação e conciliação, apresentam vantagens em comparação com as formas tradicionais, principalmente, no tocante à eficiência, pois eles são céleres. A mediação, por exemplo, tem como princípios: imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso,

confidencialidade, e boa-fé, ou seja, por natureza, esse método de solução de conflitos é objetivo e com quase nenhuma burocracia.

Amaral (2021) enfatiza que utilizar a mediação e a conciliação no contexto da pandemia não foi uma tarefa fácil, pois em virtude do isolamento social, foi necessário realizar os encontros entre as partes por meio de uso de ferramentas tecnológicas. Promover o diálogo entre as partes por meio do âmbito digital não é uma tarefa fácil, e esse foi um grande desafio a ser superado pelos agentes, e pelas outras partes do processo.

Apesar de ter sido um desafio, logo as partes foram se adaptando ao uso de recursos tecnológicos para a realização da mediação e conciliação. Isso porque realização das audiências virtuais também apresentam vantagens como, por exemplo, o fato de as partes não precisarem se locomover até o judiciário, o que contribui para a economia das partes que não precisam gastar dinheiro com locomoção.

Portanto, os benefícios da mediação e conciliação são diversos, especialmente, no que concerne à promoção da eficiência do judiciário, uma vez que esses métodos de resolução de conflitos são céleres, são de baixo custo, preservam os relacionamentos interpessoais, e protegem informações trocadas entre as partes. Dessa forma, esses mecanismos contribuem para a

produtividade do judiciário diante do contexto pandêmico e pós-pandêmico.

Espera-se que os resultados deste estudo possam fornecer percepções valiosas para o Poder Judiciário e os órgãos públicos responsáveis na formulação de políticas públicas mais efetivas, que promovam um processo judicial mais célere, acessível e humanizado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia da Covid-19, provocada pelo Coronavírus, foi um evento sanitário de natureza peculiar que abalou o mundo no início de 2020. Para combater a propagação da Covid-19, o Governo Federal estabeleceu medidas de isolamento social, provocando uma verdadeira ruptura no estilo de vida das pessoas em um curto período de tempo, gerando diversas consequências em vários setores da sociedade.

Nas relações familiares, os impactos provocados pelo isolamento social foram diversos, tais como divórcios, atraso de pensão alimentícia, e conflitos envolvendo a guarda de filhos. Todo esse contexto fez com que o judiciário trabalhasse utilizando recursos capazes de solucionar os conflitos de forma eficiente.

Entre esses recursos, destaca-se a mediação e a conciliação, que são ferramentas que fomentam a produtividade

do judiciário em virtude de suas características que são a celeridade, a proteção das informações passadas entre as partes, o baixo custo para sua realização e a valorização do diálogo. Portanto, tanto no período pandêmico, como no período pós-pandêmico, a mediação e a conciliação são mecanismos importantes para elevar a eficiência do judiciário na resolução dos conflitos familiares.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Letícia Rodrigues do. **Mediação e pandemia: os meios tecnológicos como ferramenta da mediação em tempos de pandemia**, v. 9, n. 20, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1886/1/Artigo%20Leticia.pdf>. Acesso em 20 de ago. 2024.

BRASIL. **Planalto. Lei nº 10.406 de 2002: Institui o Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com. Acesso em 20 de ago. 2024.

BITENCOURT, Matheus Ferreira *et al.* **O divórcio no Brasil durante o período da pandemia da Covid-19: uma revisão do impacto do isolamento social nas relações conjugais**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São

Paulo, v.10. n.05.maio. ISSN - 2675 – 3375, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13893>. Acesso em 20 de ago. 2024.

BORGES, Clarianne Martins Braga. A efetividade das audiências de conciliação e mediação—reflexões sobre varas de família de Brasília. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 12, p. 96126-96151, 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/21268>. Acesso em 18 de ago. 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Manual de Direito Civil: volume único** - 6. ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2022.

LÁZAROS, Ana Vitória Souza Soares. **A efetividade das audiências de conciliação em Direito de Família**, 2021. Disponível em: <https://dspace.uniube.br:8443/handle/123456789/1664>. Acesso em 18 de ago. 2024.

LIBERATO, Jéssika Lopes. **Influência da pandemia da covid 19 na alienação parental**. 2022. Tese de Doutorado. Disponível em: http://repositorio.unifametro.edu.br/bitstream/123456789/1785/1/J%c3%89SSIKA%20LOPES%20LIBERATO_TCC.pdf. Acesso em 21 de ago. 2024.

MARQUES, Rita de Cassia *et al.* **A pandemia de covid-19: interseções e desafios para a história da saúde e do tempo presente**. COLEÇÃO HISTÓRIA DO TEMPO PRESENTE: VOLUME II, 2020. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/a-pandemia-de-covid-19_intersecoes-e-desafios-para-a-historia-da-saude-e-do-tempo-presente.pdf. Acesso em 19 de ago. 2024.

PAULA, Cristiano Correia de *et al.* **Mediação e conflito familiar**. Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, v. 6, n. 12, p. 21-32, 2019. Disponível em: <http://revista.ecogestaobrasil.net/v6n12/v06n12a02a.html>. Acesso em 19 de ago. 2024.

ROCHA, Juliana Toledo Araújo; DIMENSTEIN, Magda Diniz Bezerra. **Mediação Familiar Judicial: Contribuições da Análise Institucional**. Estud. pesquis. psicol. vol.22 no.3 Rio de Janeiro set./dez. 2022. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812022000300958. Acesso em 18 de ago. 2024.

SILVA, Michele Maria da. **A pesquisa bibliográfica nos estudos científicos de natureza qualitativos**. Revista PRISMA,

Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 91-109, 2021. Disponível em: <https://revistaprisma.emnuvens.com.br/prisma/article/download/45/37>. Acesso em 18 de ago. 2024.

SILVA, Ana Paula Ferreira e. **Análise da efetividade da aplicação do instituto da mediação nos conflitos familiares do judiciário brasileiro**, 2020. Disponível em: <https://rincon061.org/handle/aee/18023>. Acesso em 19 de ago. 2024.

SILVA, Isabela Machado da *et al.* **As relações familiares diante da COVID-19: recursos, riscos e implicações para a prática da terapia de casal e família**. 2020. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/40030>. Acesso em 20 de ago. 2024.

SILVA, Angela Antonia Santos; e FARIA, Nicole Capovilla. **Direito da família: o que mudou com a Covid-19?** 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direito-da-familia-o-que-mudou-com-a-covid-19/>. Acesso em 20 de ago. 2024.

SOUSA, Kedson Santana de. **Alienação parental e a mediação familiar como alternativa de resolução de conflitos**. Ciências sociais, v. 27, edição 127, 2023. Disponível em:

<https://revistaft.com.br/alienacao-parental-e-a-mediacao-familiar-como-alternativa-de-resolucao-de-conflitos/>. Acesso em 18 de ago. 2024.

SOUZA, Juliana Beatriz Ferreira de; ALMEIDA, Kelma Assunção Sousa Lacerda de; GOMES, Isabel Cristina. Os desafios da conjugalidade na pandemia de COVID-19. **Revista Pesquisa Qualitativa**, v. 10, n. 23, p. 95-114, 2022. Disponível em: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/449/313>. Acesso em 20 de ago. 2024.

SOUZA, Greyciane Villar de; COSTA, Luciane Lima; PINTO, Silva. **O divórcio na pandemia do covid-19 e os reflexos no judiciário**. 2022. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/o_divorcio_na_pandemia_do_covid-19_e_os_reflexos_no_judiciario.pdf. Acesso em 20 de ago. 2024.